

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 90, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO A SEREM JULGADOS EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS- ARSAL.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas pela lei nº 6267 de 20 de setembro de 2001,

Considerando, que a parte envolvida no processo administrativo tem interesse no pleito a ser discutido em Reunião de Colegiado e que o Código de Processo Civil subsidia as lacunas do Processo Administrativo;

Considerando, o interesse da parte de se manifestar no processo e proferir, se necessário, sustentação oral nas Reuniões do Colegiado da Agência Reguladora – ARSAL em defesa de seus interesses;

Considerando, os princípios da Administração Pública, em especial da publicidade;

Considerando, os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório;

Considerando, ainda, o que foi deliberado na Reunião de Colegiado desta Agência em 06/10/2009 nos autos do processo administrativo 49070-03482/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir as partes envolvidas no processo administrativo, por ocasião de seu julgamento, fazer sustentação oral de sua defesa na Reunião do Colegiado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas- ARSAL.

Art. 2º A parte interessada em fazer sustentação oral, deverá proceder com sua inscrição na secretaria desta Agência, ou pela internet no site da Arsal, no link reuniões/inscrições para participação em reunião do colegiado, até o último dia útil anterior a data prevista para o julgamento do processo.

Art. 3º Fica estabelecido o tempo de 15(quinze) minutos, antes da prolação do voto do relator do processo, para a parte devidamente inscrita fazer sua sustentação oral. Fica, ainda, estabelecido que após o tempo acima referido, a parte não poderá mais fazer uso da palavra, salvo em caso excepcional e devidamente autorizado pelo Diretor Presidente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 06 de outubro de 2009.

Waldo Wanderley

Diretor Presidente